



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI Nº 349, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui diretrizes para a valorização e o fortalecimento da economia criativa no Município de Itabirito, por meio do programa “**Itabirito, Cidade Criativa**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para o estímulo à economia criativa no Município de Itabirito, por meio do programa “**Itabirito, Cidade Criativa**”, com o objetivo de valorizar profissionais, coletivos e empreendedores das áreas de arte, cultura, design, artesanato, literatura, moda, gastronomia, audiovisual e demais expressões da criatividade produtiva.

**Art. 2º** O programa tem por finalidade:

- I – promover o reconhecimento público de agentes culturais e criativos do município;
- II – estimular a produção, circulação e comercialização de bens e serviços criativos;
- III – fomentar o uso de espaços públicos e institucionais para exposições, feiras, oficinas e atividades formativas;
- IV – apoiar a organização e articulação de redes e coletivos de economia criativa locais;
- V – facilitar o acesso a capacitação e divulgação institucional dos participantes.

**Art. 3º** A execução do programa será realizada de forma gradual e facultativa, respeitando os limites operacionais do Município e observando os seguintes princípios:

- I – não criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo;
- II – utilização prioritária de espaços, equipamentos e recursos humanos já existentes;
- III – parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- IV – vedação à imposição de obrigações financeiras ou prazos fixos de implementação.

**Art. 4º** Poderão ser utilizados para fins do programa espaços como:

- I – o Atelier de Artes Integradas;
- II – o Ambiente de Inovação e Empreendedorismo do IFMG – AIE-ITA;
- III – praças, centros culturais, auditórios ou espaços de convivência, quando houver disponibilidade e compatibilidade com sua finalidade.



Câmara Municipal de Itabirito

**Art. 5º** Os participantes do programa — pessoas físicas, jurídicas, coletivos ou instituições — poderão:

- I – receber o selo simbólico “Itabirito, Cidade Criativa”, concedido como forma de reconhecimento público;
- II – ser homenageados em eventos culturais ou campanhas institucionais de valorização da criatividade local;
- III – ter seus trabalhos e portfólios divulgados nos meios oficiais da Administração Pública;
- IV – ser priorizados em convites para feiras, mostras, formações e demais ações fomentadas pelo Município, sem gerar qualquer vínculo contratual ou obrigação financeira.

**Art. 6º** A participação no programa é voluntária, não sendo imposta nenhuma obrigação ou exigência financeira, e sua operacionalização dependerá da disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária existente, sendo vedada a criação de despesas obrigatórias ao erário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá, por meio de ato normativo próprio, regulamentar esta Lei, definindo critérios de participação, mecanismos de reconhecimento e instrumentos de articulação com parceiros públicos e privados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 11 de agosto de 2025

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Dados: 2025.08.07 13:40:24 -03'00'

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A economia criativa representa uma das principais fronteiras do desenvolvimento econômico, social e cultural no século XXI. Trata-se de um setor transversal, que integra arte, cultura, inovação, identidade e geração de renda, de forma sustentável e com grande capilaridade social.

Em Itabirito, diversos elementos já configuram um ambiente propício ao crescimento da economia criativa, como:

- o funcionamento do **Atelier de Artes Integradas**, espaço voltado à formação e expressão artística da população;
- a consolidação do **Ambiente de Inovação e Empreendedorismo do IFMG (AIE-ITA)**, que potencializa ideias e projetos de impacto social e cultural;
- a formação de redes como a **Recita — Rede Criativa de Itabirito**, com apoio de instituições como a Vale e a Raízes Desenvolvimento Sustentável, que capacitou e impulsionou dezenas de empreendedores criativos locais;
- o fortalecimento de políticas culturais já vigentes, como o reconhecimento do **Dia Municipal dos Artistas Itabiriteses**, conforme Lei nº 4.202/2025.

O programa “**Itabirito, Cidade Criativa**” vem para consolidar e organizar essas iniciativas sob uma diretriz clara, **sem gerar custos adicionais ao município**, nem impor obrigações financeiras, datas fixas ou aumento de estrutura pública.

Ao conceder **reconhecimento simbólico, visibilidade institucional e acesso a espaços já existentes**, a proposta cria **um ambiente de valorização, sem onerar o poder público**, mas incentivando o protagonismo cultural e a articulação de coletivos e profissionais criativos locais.

Dessa forma, a proposta:

- respeita a Constituição Federal e as competências municipais;
- não gera despesas obrigatórias nem vinculações orçamentárias;
- não cria cargos, funções, nem estruturas administrativas;
- e mantém caráter **facultativo e gradual** quanto à sua execução.

Itabirito pode, assim, se tornar um polo de referência em criatividade e identidade cultural, consolidando seu potencial como **cidade que inspira, acolhe e impulsiona talentos**.



Câmara Municipal de Itabirito

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposta.

Fernando Pereira  
Antunes:0399809  
2609

Assinado de forma digital por  
Fernando Pereira  
Antunes:03998092609  
Dados: 2025.08.07 13:40:40  
-03'00'

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**